



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 060/2026

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 02 DE JULHO DE 2026.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR CEZAR FORMENTINI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto – RS.

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 049/2026, de 02 de julho de 2026, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A necessidade da contratação decorre do afastamento da servidora ocupante do cargo de Farmacêutica, a qual permanecerá afastada de suas atividades profissionais até a fase final da gestação, conforme recomendação médica, com previsão de parto para o dia 31 de outubro de 2026, seguindo-se o período de licença-maternidade previsto na legislação vigente, conforme atestado médico em anexo.

Cumprе destacar que a servidora afastada exercia dois contratos temporários de 20 (vinte) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas de atuação junto ao Município. Em razão disso, para que não haja prejuízo à continuidade dos serviços de assistência farmacêutica, faz-se necessária a substituição por duas profissionais, cada uma com contrato de 20 (vinte) horas semanais, preservando a mesma carga horária atualmente disponibilizada à população.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:
administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

As contratações serão realizadas observando-se rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado vigente, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Ressalta-se que os serviços farmacêuticos constituem atividade essencial no âmbito da saúde pública, abrangendo a dispensação de medicamentos, controle e gestão de estoques, acompanhamento dos programas de assistência farmacêutica, orientação técnica aos usuários, responsabilidade técnica perante os órgãos competentes e demais atribuições inerentes ao cargo. A ausência desses profissionais comprometeria significativamente o atendimento à população e o regular funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

As contratações terão caráter temporário, perdurando apenas durante o período de afastamento da servidora titular, compreendendo o período de licença para gestação e a respectiva licença-maternidade, extinguindo-se automaticamente com o seu retorno às funções, observadas as disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando que sua tramitação ocorra em **Regime de Urgência**, a fim de viabilizar a contratação em tempo hábil, evitando prejuízos à população e à gestão dos serviços de saúde.

VILSON
ALTMANN:4051160
0097

Assinado de forma digital por
VILSON ALTMANN:40511600097
Dados: 2026.07.02 15:06:07
+03'00'

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.